



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI Nº 050 DE 13 DE abril DE 1994.

Dispõe sobre a conversão dos ven-
cimentos dos Servidores Públicos
Municipais em URV (Unidade real'
de Valor) e dá outras providên-
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIO
NO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a conversão em URV (Unidade Re-
al de Valor), dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ,
a partir de 1º de março de 1994, nos termos que dispõe a Medida Pro-
visória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994.

Parágrafo Único - A conversão a que se refere o Caput des-
te Artigo, será fixada a partir da média aritmética dos quatros me-
ses imediatamente anteriores, observada a compensação do reajuste '
concedido a título de antecipação, através da Lei nº 048, de 25 de
fevereiro de 1994.

Art. 2º - Efetuada a conversão na forma do artigo anterior
será concedido um reajuste salarial de 5% (cinco por cento) para'
todas as categorias, com vigência a partir de 1º de abril de 1994.

Art. 3º - Os demonstrativos de pagamento de vencimentos de
qualquer espécie ou natureza, serão expressos em URV (Unidade Real
de Valor), efetuando-se a conversão para Cruzeiros Reais, na data '
do crédito ou do pagamento.

Joel da Silva Maia
— PREFEITO —



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Lei nº 050 de 13/04/94

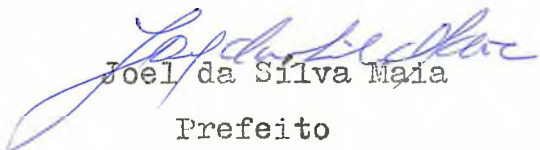
fls.02

Parágrafo Primeiro - A conversão para Cruzeiros Reais, ' será efetuada pelo valor da URV (Unidade Real de Valor) do dia da emissão da ordem de pagamento, o qual não poderá ultrapassar os ' três dias anteriores à data do crédito ou pagamento.

Parágrafo Segundo - A diferença entre o valor em Cruzeiros Reais recebido na forma do parágrafo anterior e o valor em ' Cruzeiros Reais a ser pago conforme dispõe este artigo, será convertida em URV (Unidade Real de Valor), pelo valor desta, na data do crédito ou pagamento, sendo paga na folha salarial subsequente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia

Prefeito